



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

**Deliberação n.º 20/CNE/2023:**

Resultados do Recenseamento Eleitoral de Raiz de 2023.

**Deliberação n.º 21/CNE/2023:**

Atinente aos Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas para as Sextas Eleições Autárquicas, de 11 de Outubro de 2023.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Deliberação n.º 20/CNE/2023**

de 10 de Julho

A Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, estabelece o quadro jurídico para o Recenseamento Eleitoral Sistemático como condição para a realização das eleições e a determinação do número previsto de cidadãos eleitores que promoveram a sua inscrição para efeitos da sua participação no processo eleitoral.

Assim, no quadro da preparação do ciclo eleitoral para as Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, sob a supervisão da Comissão Nacional de Eleições, realizou em todos os distritos com autarquias locais o Recenseamento Eleitoral de Raiz de 2023, no período compreendido entre 20 de Abril e 3 de Junho de 2023 e ao abrigo do n.º 4 do artigo 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, comunicou à Comissão Nacional de Eleições para a sua apreciação e aprovação, o número dos cidadãos eleitores inscritos.

Nos termos do disposto no artigo 38 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014,

de 12 de Março, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, tendo tomado conhecimento dos dados do Recenseamento Eleitoral de Raiz realizado de 20 de Abril a 3 de Junho de 2023, por maioria de voto dos membros presentes dos quais 10 votos a favor e 7 contra, delibera:

Artigo 1-São aprovados os Resultados do Recenseamento Eleitoral de Raiz, realizado de 20 de Abril a 3 de Junho de 2023 e os respectivos Mandatos para as Autarquias Locais, cuja comunicação, contendo o número total dos cidadãos eleitores inscritos, consta em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante, sendo:

- O número total de eleitores inscritos em todos os distritos com Autarquias Locais de **8.723.805** e o seu correspondente grau de realização em 88,32%, anexo 1 da Comunicação dos Resultados do Recenseamento Eleitoral e Mandatos;
- O número total de eleitores inscritos nas circunscrições das Autarquias Locais de **4.817.702** e o seu correspondente grau de realização em 91,42%, anexo 2 da Comunicação dos Resultados do Recenseamento Eleitoral e Mandatos;
- O número total de membros a eleger computado em **1.747** e a sua distribuição por cada Autarquia Local, consta do anexo 2 da Comunicação dos Resultados do Recenseamento Eleitoral e Mandatos.

Art. 2. Os dados definitivos do Recenseamento Eleitoral de 2023, bem como dos mandatos de cada Autarquia Local são aprovados com ressalva de eventuais correcções de acordo com as observações apresentadas pelos membros da Comissão Nacional de Eleições.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dez dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

**PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!**

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

## Comunicação dos Resultados do Recenseamento Eleitoral

### 1. Introdução

Nos termos do n.º 4 do artigo 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, terminadas as operações do recenseamento eleitoral, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Central comunica a Comissão Nacional de Eleições o número total de cidadãos eleitores inscritos.

Inicialmente, por Decreto n.º 39/2022, de 8 de Agosto, do Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, foi fixado o período de 20 de Fevereiro a 5 de Abril de 2023, para a realização do Recenseamento Eleitoral nas áreas de jurisdição administrativa das Autarquias Locais.

Contudo, para garantir o decurso do recenseamento eleitoral no período seco e evitar os constrangimentos e intempéries característicos da época chuvosa, o Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 7/2023, de 16 de Fevereiro, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, fixou o período de realização deste acto para o dia 20 de Abril, a 3 de Junho de 2023.

Assim, decorreu em todos os distritos com autarquias locais, de 20 de Abril a 3 de Junho do ano em curso, o recenseamento eleitoral. Para este recenseamento, a CNE, através da Deliberação n.º 7/CNE/2023, de 8 de Março, aprovou a instalação de 4.292 postos de recenseamento eleitoral, atendidos por 3.192 brigadas, sendo 2.165 fixas e 1.019 móveis.

O Recenseamento Eleitoral para as 6.ªs Eleições Autárquicas de 2023 decorreu em observância ao quadro Legal vigente, nomeadamente:

- a) Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, Alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, atinente ao recenseamento sistemático para a realização de eleições;
- b) Lei n.º 25/2022, de 29 de Dezembro, que cria as 12 novas autarquias;
- c) Decreto n.º 7/2023, de 16 de Fevereiro, que altera o período do Recenseamento Eleitoral para o intervalo de 20 de Abril a 3 de Junho de 2023;
- d) Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, relativa a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

## 2. Definição do Universo Eleitoral

No âmbito das actividades preparatórias do recenseamento eleitoral de 2023, o STAE solicitou ao Instituto Nacional de Estatística – INE, em 2022, a projecção dos potenciais eleitores a serem registados nos distritos com autarquias locais. O INE disponibilizou estas projecções que apontavam para o registo de cerca de 8.917.094 potenciais eleitores nos Distritos com autarquias locais.

Posteriormente, em cumprimento da Lei n.º 25/2022, de 29 de Dezembro, que cria 12 novas autarquias, a projecção dos potenciais eleitores a serem registados nos distritos com autarquias locais foi actualizada para 9.877.929.

## 3. Supervisão e Fiscalização

De acordo com os artigos n.º 2 e 8 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a supervisão do recenseamento eleitoral foi realizada pelos membros da Comissão Nacional de Eleições e seus órgãos de apoio, nomeadamente, Comissões Provinciais de Eleições, Distritais e de Cidade. O STAE, para garantir o funcionamento das brigadas dentro da normalidade, realizou a monitoria das actividades das brigadas.

As acções de supervisão e monitoria realizadas pela CNE e pelo STAE garantiram a logística, manutenção, operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento dos horários, assim como a correcção de erros cometidos pelos brigadistas durante o registo de eleitores.

Relativamente à fiscalização, no geral, decorreu com normalidade e dentro dos ditames estabelecidos pela lei e foi notória a presença nos postos de recenseamento eleitoral de fiscais dos partidos políticos, com destaque para os representados na Assembleia da República, nomeadamente: FRELIMO, RENAMO e MDM.

## 4. Exposição dos Cadernos Eleitorais

Nos termos do artigo n.º 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 Março, entre o segundo e o quinto dia, posterior ao término do período de recenseamento eleitoral, são expostas, nos locais onde funcionou a brigada de recenseamento eleitoral, as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral para efeitos de consulta e reclamação dos interessados. Assim, decorreu de 5 a 8 de Junho de 2023, a exposição dos cadernos, nos locais onde funcionaram as brigadas de recenseamento eleitoral, para a correcção de eventuais erros materiais que possam ter sido cometidos pelas brigadas durante o período de recenseamento eleitoral.

## 5. Resultados do Recenseamento Eleitoral

Decorridos 45 dias do recenseamento, as brigadas instaladas nos distritos com autarquias locais inscreveram **8.723.805** dos **9.877.929** potenciais eleitores previstos o que corresponde a **88,32%**. Nos municípios, dos **5.269.730** potenciais eleitores previstos foram inscritos **4.817.702**, o que corresponde a **91,42%**.

Tabela 1: Eleitores Inscritos nos Distritos com Autarquias Locais

Província	Eleitores		Grau de Realização (%)
	Projecção 2023	Inscritos	
Cidade de Maputo	728,946	635,287	87.15
Maputo	1,283,336	1,096,281	85.42
Gaza	517,020	538,115	104.08
Inhambane	530,076	423,932	79.98
Sofala	943,211	808,162	85.68
Manica	732,063	698,781	95.45
Tete	861,843	729,962	84.70
Zambezia	1,429,873	1,267,473	88.64
Nampula	1,474,465	1,295,924	87.89
Cabo Delgado	696,842	759,601	109.01
Niassa	680,254	470,287	69.13
<b>Grande Total</b>	<b>9,877,929</b>	<b>8,723,805</b>	<b>88.32</b>

Tabela 2: Eleitores Inscritos nas Circunscrições das Autarquias Locais

Província	Eleitores		Grau de Realização (%)
	Projeção	Inscritos	
Cidade de Maputo	728,946	635,287	87.15
Maputo	1,073,944	945,559	88.05
Gaza	212,245	241,222	113.65
Inhambane	224,214	220,048	98.14
Sofala	553,668	483,548	87.34
Manica	376,255	351,375	93.39
Tete	347,736	288,855	83.07
Zambezia	357,211	406,405	113.77
Nampula	808,091	694,605	85.96
Cabo Delgado	317,370	368,617	116.15
Niassa	270,050	182,181	67.46
<b>Grande Total</b>	<b>5,269,730</b>	<b>4,817,702</b>	<b>91.42</b>

As percentagens atingidas, quer ao nível do distrito, quer ao nível da autarquia, de **88,32%** (Tabela 1) e de **91,42%** (Tabela 2), respectivamente, são satisfatórias.

## 6. Mandatos

Por força do artigo 35 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, que estabelece o quadro jurídico-legal para a implantação das autarquias locais, a composição das assembleias municipais depende do número de eleitores inscritos na circunscrição da autarquia, conforme ilustra a tabela abaixo.

Tabela 3: Regra do Cálculo de Mandatos

Intervalo Legal	Mandatos
$0 < x \leq 20.000$	13
$20.000 < x \leq 30.000$	17
$30.000 < x \leq 40.000$	21
$40.000 < x \leq 60.000$	31
$60.000 < x \leq 100.000$	39
$x > 100.000$ *)	$39 + \left[ \frac{x - 100.000}{20.000} \right]$

O anexo 2 apresenta o número de mandatos em cada município, de acordo com o número de eleitores inscritos na respectiva autarquia.

## Anexo 1

## Eleitores Inscritos em Todos os Distritos com Autarquias Locais

			Eleitores		Grau de Realização (%)
Província	Distrito	Autarquia	Projeção	Inscritos	
Cidade de Maputo	KaM Pfumo	KaM Pfumo	51,397	48,450	94.27
	Nlhamankulu	Nlhamankulu	85,749	86,082	100.39
	Ka Maxakene	Ka Maxakene	131,938	102,097	77.38
	Ka Mavota	Ka Mavota	220,498	188,885	85.66
	Ka Mubukwana	Ka Mubukwana	215,922	182,320	84.44
	Ka Tembe	Ka Tembe	19,422	23,947	123.30
	Ka Nhaca	Ka Nhaca	4,020	3,506	87.21
<b>Total</b>			<b>728,946</b>	<b>635,287</b>	<b>87.15</b>
Maputo	Namaacha	Vila de Namaacha	34,062	30,293	88.93
	Boane	Boane/P.A.de Matola Rio	154,460	146,075	94.57
	Matola	C. da Matola	794,195	645,994	81.34
	Marracuene	Marracuene	154,188	165,377	107.26
	Manhiça	Vila de Manhiça	146,431	108,542	74.13
<b>Total</b>			<b>1,283,336</b>	<b>1,096,281</b>	<b>85.42</b>
Gaza	Xai-Xai	Cid. Xai -Xai	90,912	89,191	98.11
	Macia	P. Bilene/Macia	82,004	76,937	93.82
	Mandlakazi	Vila de Mandlakazi	73,512	95,306	129.65
	Chókwè	C. de Chókwè	128,333	138,496	107.92
	Chibuto	C. de Chibuto	123,014	116,481	94.69
	Massingir	Vila de Massingir	19,245	21,704	112.78
<b>Total</b>			<b>517,020</b>	<b>538,115</b>	<b>104.08</b>
Inhambane	Zavala	Vila de Zavala	88,363	65,768	74.43
	Inhambane	C. Inhambane	55,523	48,019	86.48
	Maxixe	C. da Maxixe	87,918	71,512	81.34
	Homoíne	Vila de Homoíne	66,383	49,328	74.31
	Massinga	Vila de Massinga	139,859	105,318	75.30
	Vilankulo	Vila de Vilankulo	92,030	83,987	91.26
<b>Total</b>			<b>530,076</b>	<b>423,932</b>	<b>79.98</b>
Sofala	Beira	C. da Beira	389,093	316,895	81.44
	Dondo	C. de Dondo	116,397	107,488	92.35
	Nhamatanda	Vila de Nhamatanda	157,143	138,096	87.88
	Gorongosa	Vila de Gorongosa	100,483	97,110	96.64
	Marromeu	Vila de Marromeu	90,676	78,299	86.35
	Caia	Vila de Caia	89,419	70,274	78.59
<b>Total</b>			<b>943,211</b>	<b>808,162</b>	<b>85.68</b>
Manica	Chimoio	C. de Chimoio	244,856	209,053	85.38
	Báruè	Vila de Báruè	105,549	112,801	106.87
	Gondola	Vila de Gondola	108,689	109,289	100.55
	Guro	Vila de Guro	50,798	50,033	98.49
	Manica	C. de Manica	128,671	120,306	93.50
	Sussundenga	Vila de Sussundenga	93,500	97,299	104.06
<b>Total</b>			<b>732,063</b>	<b>698,781</b>	<b>95.45</b>

<b>Tete</b>	Mutarara Nhamayabué	Vila de Nhamayábué	96,903	74,979	77.38
	Moatize	Vila de Moatize	159,740	176,977	110.79
	Tete	C. de Tete	256,343	179,122	69.88
	Cahora-Bassa	Posto A.de Chitima	80,997	79,590	98.26
	Angónia	Vila de Ulónguè	267,860	219,294	81.87
<b>Total</b>			<b>861,843</b>	<b>729,962</b>	<b>84.70</b>
<b>Zambézia</b>	Quelimane	C. de Quelimane	199,238	179,005	89.84
	Maganja da Costa	Vila de Maganja da Costa	77,783	99,508	127.93
	Mocuba	C. de Mocuba	224,182	228,094	101.75
	Morrumbala	Vila de Morrumbala	196,773	170,993	86.90
	Milange	Vila de Milange	315,788	220,223	69.74
	Alto Molócuè	Vila de Alto Molócuè	184,787	185,915	100.61
	Gurúè	C. de Gurúè	231,322	183,735	79.43
<b>Total</b>			<b>1,429,873</b>	<b>1,267,473</b>	<b>88.64</b>
<b>Nampula</b>	Angoche	C. de Angoche	193,018	164,638	85.30
	Nampula	C. de Nampula	484,174	387,837	80.10
	Ribáuè	Vila de Ribáuè	143,540	126,293	87.98
	Malema	Vila de Malema	119,122	128,972	108.27
	Ilha de Moçambique	C.de I.de Moçambique	41,133	41,515	100.93
	Mossuril	Vila de Mossuril	94,179	96,351	102.31
	Monapo	Vila de Monapo	216,158	197,566	91.40
	Nacala-Porto	C. de Nacala-Porto	183,141	152,752	83.41
<b>Total</b>			<b>1,474,465</b>	<b>1,295,924</b>	<b>87.89</b>
<b>Cabo Delgado</b>	Chiúre	Vila de Chiúre	171,912	183,262	106.60
	Balama	Vila de Balama	98,238	103,072	104.92
	Pemba	C. de Pemba	127,122	143,414	112.82
	Ibo	Vila de Ibo	7,279	14,044	192.94
	Montepuez	C. de Montepuez	160,630	177,096	110.25
	Mocímboa da Praia	Vila de M. da Praia	32,360	30,438	94.06
	Mueda	Vila de Mueda	99,301	108,275	109.04
<b>Total</b>			<b>696,842</b>	<b>759,601</b>	<b>109.01</b>
<b>Niassa</b>	Cuamba	C. de Cuamba	157,910	122,014	77.27
	Mecanhelas	Insaca (Mecanhelas)	147,032	102,468	69.69
	Mandimba	Vila de Mandimba	119,372	45,769	38.34
	Marrupa	Vila de Marrupa	43,987	41,108	93.45
	Lichinga	C. de Lichinga	152,344	92,975	61.03
	Metangula	Vila de Metangula	59,609	65,953	110.64
<b>Total</b>			<b>680,254</b>	<b>470,287</b>	<b>69.13</b>
<b>Grande Total</b>			<b>9,877,929</b>	<b>8,723,805</b>	<b>88.32</b>

## Anexo 2

## Eleitores Inscritos nas Circunscrições das Autarquias

Provincia	Distrito	Autarquia	Eleitores		Grau de Realização(%)	Mandatos
			Projecção	Inscritos		
Cidade de Maputo	KaM Pfumo	KaM Pfumo	51,397	48,450	94.27	
	Nlhamankulu	Nlhamankulu	85,749	86,082	100.39	
	Ka Maxakene	Ka Maxakene	131,938	102,097	77.38	
	Ka Mavota	Ka Mavota	220,498	188,885	85.66	
	Ka Mubukwana	Ka Mubukwana	215,922	182,320	84.44	
	Ka Tembe	Ka Tembe	19,422	23,947	123.30	
	Ka Nhaca	Ka Nhaca	4,020	3,506	87.21	
<b>Total</b>			<b>728,946</b>	<b>635,287</b>	<b>87.15</b>	<b>65</b>
Maputo	Namaacha	Vila de Namaacha	12,320	10,817	87.80	13
	Boane	Vila Boane	58,963	68,926	116.90	39
		P.A.de Matola Rio	56,962	52,953	92.96	31
	Matola	C. da Matola	794,195	645,994	81.34	66
	Marracuene	Marracuene	108,498	123,713	114.02	40
	Manhiça	Vila de Manhiça	43,006	43,156	100.35	31
<b>Total</b>			<b>1,073,944</b>	<b>945,559</b>	<b>88.05</b>	<b>220</b>
Gaza	Xai-Xai	Cid. Xai -Xai	90,912	89,191	98.11	39
	Macia	Vila P. Bilene	5,301	8,200	154.69	13
		Vila da Macia	29,464	27,385	92.94	17
	Mandlakazi	Vila de Mandlakazi	17,059	21,922	128.51	17
	Chókwè	C. de Chókwè	31,026	41,211	132.83	31
	Chibuto	C. de Chibuto	33,155	44,605	134.53	31
	Massingir	Vila de Massingir	5,328	8,708	163.44	13
<b>Total</b>			<b>212,245</b>	<b>241,222</b>	<b>113.65</b>	<b>161</b>
Inhambane	Zavala	Vila de Quissico	11,582	13,895	119.97	13
	Inhambane	C. Inhambane	55,523	48,019	86.48	31
	Maxixe	C. da Maxixe	87,918	71,512	81.34	39
	Homoíne	Vila de Homoíne	11,728	18,046	153.87	13
	Massinga	Vila de Massinga	31,159	31,102	99.82	21
	Vilankulo	Vila de Vilankulo	26,304	37,474	142.47	21
<b>Total</b>			<b>224,214</b>	<b>220,048</b>	<b>98.14</b>	<b>138</b>
Sofala	Beira	C. da Beira	389,093	316,895	81.44	49
	Dondo	C. de Dondo	59,322	56,113	94.59	31
	Nhamatanda	Vila de Nhamatanda	26,066	33,377	128.05	21
	Gorongosa	Vila de Gorongosa	20,380	24,049	118.00	17
	Marromeu	Vila de Marromeu	31,565	29,025	91.95	17
	Caia	Vila de Caia	27,242	24,089	88.43	17
<b>Total</b>			<b>553,668</b>	<b>483,548</b>	<b>87.34</b>	<b>152</b>
Manica	Chimoio	C. de Chimoio	244,856	209,053	85.38	44
	Báruè	Vila de Catandica	29,801	30,753	103.19	21
	Gondola	Vila de Gondola	29,953	33,995	113.49	21
	Guro	Vila de Guro	14,061	17,894	127.26	13
	Manica	C. de Manica	38,541	40,866	106.03	31
	Sussundenga	Vila de Sussundenga	19,043	18,814	98.80	13
<b>Total</b>			<b>376,255</b>	<b>351,375</b>	<b>93.39</b>	<b>143</b>



<b>Tete</b>	Mutarara Nhamayabué	Vila de Nhamayábué	11,403	12,107	106.17	13
	Moatize	Vila de Moatize	38,586	50,993	132.15	31
	Tete	C. de Tete	256,343	179,122	69.88	42
	Cahora-Bassa	Posto A.de Chitima	15,546	16,287	104.77	13
	Angónia	Vila de Ulónguè	25,858	30,346	117.36	21
<b>Total</b>			<b>347,736</b>	<b>288,855</b>	<b>83.07</b>	<b>120</b>
<b>Zambézia</b>	Quelimane	C. de Quelimane	141,379	130,691	92.44	40
	Maganja da Costa	Vila de Maganja da Costa	12,063	20,699	171.59	17
	Mocuba	C. de Mocuba	69,636	86,669	124.46	39
	Morrumbala	Vila de Morrumbala	29,342	30,652	104.46	21
	Milange	Vila de Milange	26,228	36,180	137.94	21
	Alto Molócuè	Vila de Alto Molócuè	35,538	37,304	104.97	21
	Guruè	C. de Guruè	43,025	64,210	149.24	39
<b>Total</b>			<b>357,211</b>	<b>406,405</b>	<b>113.77</b>	<b>198</b>
<b>Nampula</b>	Angoche	C. de Angoche	52,538	44,294	84.31	31
	Nampula	C. de Nampula	422,393	326,989	77.41	50
	Ribáuè	Vila de Ribáuè	27,529	27,712	100.66	17
	Malema	Vila de Malema	17,599	34,554	196.34	21
	Ilha de Moçambique	C.de I.de Moçambique	41,133	41,515	100.93	31
	Mossuril	Vila de Mossuril	13,744	15,004	109.17	13
	Monapo	Vila de Monapo	50,014	51,785	103.54	31
	Nacala Porto	C. de Nacala-Porto	183,141	152,752	83.41	41
<b>Total</b>			<b>808,091</b>	<b>694,605</b>	<b>85.96</b>	<b>235</b>
<b>Cabo Delgado</b>	Chiúre	Vila de Chiúre	30,355	43,600	143.63	31
	Balama	Vila de Balama	19,740	22,029	111.60	17
	Pemba	C. de Pemba	127,122	143,414	112.82	41
	Ibo	Vila de Ibo	3,016	5,866	194.50	13
	Montepuez	C. de Montepuez	76,655	79,033	103.10	39
	Mocímboa da Praia	Vila de M. da Praia	32,360	30,438	94.06	21
	Mueda	Vila de Mueda	28,122	44,237	157.30	31
<b>Total</b>			<b>317,370</b>	<b>368,617</b>	<b>116.15</b>	<b>193</b>
<b>Niassa</b>	Cuamba	C. de Cuamba	70,998	49,941	70.34	31
	Mecanhelas	Vila de Insaca	11,883	13,006	109.45	13
	Mandimba	Vila de Mandimba	23,699	15,429	65.10	13
	Marrupa	Vila de Marrupa	18,233	17,895	98.15	13
	Lichinga	C. de Lichinga	135,907	72,614	53.43	39
	Metangula	Vila de Metangula	9,330	13,296	142.51	13
<b>Total</b>			<b>270,050</b>	<b>182,181</b>	<b>67.46</b>	<b>122</b>
<b>Grande Total</b>			<b>5,269,730</b>	<b>4,817,702</b>	<b>91.42</b>	<b>1747</b>